

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 63, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a desafetação
de bem de uso comum do
povo para os fins que
especifica.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica desafetada do bem de uso comum do povo, área com superfície de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados) localizada na Área Especial n° 10, na Região Administrativa do Guará - RA X, entre o Posto de Lavagem e Lubrificação da Petrobrás e o Quartel da Polícia Militar, à margem da via contorno, no Guará II.

Art. 2° A audiência pública de que trata o art. 51, § 2° da Lei Orgânica do Distrito Federal deverá ser realizada pela Administração Regional do Guará no prazo de trinta dias.

Parágrafo único. Aprovada a desafetação, a área em questão fica destinada ao uso institucional.

Art. 3° A ocupação da área será feita por instrumento de permissão de uso.

Art. 4° Fica desafetada área pública de uso comum do povo contígua às Áreas Especiais n° 3 e 2 da QE 42, da Região Administrativa do Guará - RA X, com 768 m² (setecentos e sessenta e oito metros quadrados), transformada em bem dominial e incorporada à Área Especial n° 3.

Art. 5° O Poder Executivo definirá o projeto urbanístico da área definida no art. 1° desta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 1999.